PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 757/91

EMENTA: disciplina o sistema de exploração de equipamentos e sistemas sonoros nesta Cidade de Ivaiporã, e dá outras providências.

PUBLICADO(A) NO JORNAL Notícias do Vale Nº 52 Pág. 17 Edição de 24/07 a 31/07/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sancino e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica terminantemente proibido a qualquer pessoa física ou jurídica, neste Município de Ivaiporã, explorarem qualquer processo sonoro, nas vias públicas e/ou recintos fechados de livre acesso ao público, sem que estejam na posse do competente alvará de licença da Prefeitura Municipal de Ivaiporã.

Art. 2º - Nenhum processo sonoro e mesmo que abaixo ou dentro dos limites máximos toleráveis, após às 22Hoo (vinte e duas horas), poderá ser explorado nu turnamente nesta cidade de Ivaiporã.

Parágrafo Único - Excetuam-se desta proibição, os sistemas sonoros ambientais, explorados em volume que não pertube o sossego público.

Art. 3º - No período diurno, o limite máximo a ser fixado para outros tipos quaisquer de sons, não poderá ser superior a 85 (oitenta e cinco) decibéis, excluindo-se deste controle os ruídos oriundos de veículos.

Art. 4º - As pessoas jurídicas e as firmas individuais que explorarem som ambien-

segue

Lei nº 757/91

ambiente, somente poderão fazê-lo em horários permitidos pela legislação pertinente e dentro dos limites do volume da intensidade sonora indicada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Aos infratores das disposições previstas por esta Lei, serão aplicadas as seguintes multas:

a) 10 (dez) UFI (Unidades Fiscais de Ivaiporã, na primeira infração;

b) 20 (vinte) UFI (Unidades Fiscais de Ivaiporã, em casos de segunda infração;

c) Cassação do Alvará de Licença, nos casos de terceira infração, sem prejuízo do pagamento de multas e tributos devidos à Fazenda Municipal, além da apreensão de aparelhagem e/ou equipamento sonoro e outras sanções previstas em lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e um.

ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA
Otaviano Proença Neto
Chefe da Divisão Jurídica